

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 365/93
INTERESSADO : Paulo Pizzigatti Diniz de Almeida
ASSUNTO : Indicação do interessado para
lecionar a disciplina "Prática de Ensino e
Estágio Supervisionado" na Faculdade de
Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis
RELATOR : Cons. Yugo Okida
PARECER CEE Nº : 445/93 - CETG - "D" Aprovado em 02-06-93
Comunicado ao Pleno em 16-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Paulo Pizzigatti Diniz de Almeida para lecionar, a partir do dia 07-04-93, a disciplina "Prática do Ensino e Estágio Supervisionado", no Curso de História.

2. APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar freqüentando curso de pós graduação em Educação, da Universidade Federal de São Carlos.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Paulo Pizzigatti Diniz de Almeida para lecionar "Prática de Ensino e Estágio Supervisionado", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até o final do ano letivo de 1994.

Nova indicação fica condicionada à comprovação da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 27 de maio de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Arthur Roquete de Macedo, Roberto Moreira e Nicolau Tortamano.

Sala das Sessões, aos 02 de junho de 1993

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Vice-Presidente da CETG no exercício
da Presidência